



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI N° 452/2013

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 441/2013
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º, da Lei n° 441/2013, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Representante da Secretaria de Planejamento.

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá ao Secretário de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista da Caroba, 07 de Agosto de 2013.

DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL